LEI Nº. 6.073, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

Cria o art. 26 e altera dispositivos da Lei nº 5.773, de 10 de maio de 2010 que *Dispõe sobre a Reorganização do Conselho Municipal de Habitação – COMHAB, a vinculação do Fundo Municipal de Habitação – FUNHAB,* e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 5.773, de 10 de maio de 2010, que "Dispõe sobre a Reorganização do Conselho Municipal de Habitação - COMHAB, a vinculação do Fundo Municipal de Habitação - FUNHAB e dá outras providências", que passa ser a seguinte:

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação - COMHAB, em caráter consultivo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas de habitação de interesse social, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação - FUNHAB, a que se refere o artigo 2º." (NR)

Art. 2º - Suprime o inciso I e altera a redação do inciso VI que passa a ser o V, do artigo 11 da Lei nº 5.773, de 10 de maio de 2010, que "Dispõe sobre a Reorganização do Conselho Municipal de Habitação - COMHAB, a vinculação do Fundo Municipal de Habitação - FUNHAB e dá outras providências", que fica assim disposto:

"Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários:

I – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

II - Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos juntamente com a Prefeitura Municipal, referente a Recursos federais e estaduais;.

III - Recolher a documentação da receita e despesa do FUNHAB, encaminhando à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - Submeter ao COMHAB as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - Levar ao COMHAB, para conhecimento e apreciação, de projetos do Executivo Municipal na área de habitação. (NR)

Art. 3º Altera a redação do art. 12 da Lei nº 5.773, de 10 de maio de

2010, que passa a ser a seguinte:

"Art. 12 O Conselho Municipal de Habitação (COMHAB) é órgão de caráter consultivo e normativo e será composto, de forma paritária, por 12 (doze) titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA, indicado pelo respectivo Secretário;

II – um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, indicado pelo respectivo Secretário;

III – dois representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária; indicado pelo respectivo Secretário;

IV - quatro representantes da Sociedade Civil;

V – quatro representantes dos Movimentos Populares ou Associações de Moradores legalmente constituídas.

§ 1º - Compete ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao COMHAB os meios necessários ao exercício de suas competências. (NR)

§ 2º Para ter direito a voto nas discussões do COMHAB, as entidades referidas no inciso V do artigo deverão fazer prova documental da sua plena efetividade.

Art. 4º Acrescenta parágrafo único no art. 14 da Lei nº 5.773, de 10 de maio de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

Parágrafo único - De comum acordo entre os Conselheiros poderá ser contratado (a) pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, um (a) auxiliar em regime de estágio, para secretariar as reuniões do COMHAB, que deverá ser remunerado com recursos do Fundo, com funções a serem estabelecidas em regulamento."

Art. 5º Altera o art. 19 da Lei nº 5.773, de 10 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 São atribuições do COMHAB:

I - Acompanhar a execução dos programas de habitação;

II - Propor convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

III - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

IV - Administrar o FUNHAB em conjunto com a Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;

V - Determinar as diretrizes e normas para a gestão do FUNHAB;

VI - Traçar normas para gestão do Patrimônio vinculado ao Fundo;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos Recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

VIII - Dirimir as dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

IX - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

X – Promover a aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas habitacionais e da Secretaria de Habitação e Regulamentação Fundiária, sempre que necessário. (NR)

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal informará ao COMHAB, com periodicidade trimestral, a relação e o valor de multas administrativas e outras receitas arrecadadas.

Art. 6º Fica criado o art. 26 na Lei nº 5.773, de 10 de maio de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 26 - A não deliberação sobre pedidos ao Fundo, de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas habitacionais e da Secretaria de Habitação e Regulamentação Fundiária, no prazo de 30 dias, contados da sua apresentação e protocolo, implicará na sua aprovação tácita, gerando os mesmos efeitos como se tivesse sido votado e aprovado."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as leis nº 4.152, de 28 de fevereiro de 2001 e de nº 5.848, de 08 de outubro de 2010.

Sant'Ana do Livramento, 20 de Janeiro de 2.012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ROBSON SCHMIDT CABRAL
Secretario Mun. de Administração em exercício